

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei CM n.º 21, de 15 de março de 2018.

Origem: Poder Legislativo

Proponente: Vereador Valmor da Rocha

Ementa: Altera Lei n.º 3.365, de 20 de janeiro de 2017.

Referido projeto de lei visa alterar o art.12 da Lei n.º 3.365/2017, com o objetivo de permitir aos credenciados para estacionar nas vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que o façam em qualquer local, quando tais vagas estiverem ocupadas.

Em que pese algumas matérias legislativas se encontrem no rol daquelas de competência concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, este não é o caso. Explica-se:

Ocorre que o Poder Executivo já finalizou processo de licitação para contratação de empresa concessionária para exploração dos serviços de estacionamento rotativo regulamentado e, inclusive, já foi firmado o respectivo Contrato de Concessão, com vigência de 09 de fevereiro de 2018 a 08 de fevereiro de 2028. Destarte, estando vigente o contrato, se trata de ato jurídico perfeito, conforme Lei Federal n.º 8.666/93, o que implica em incompetência relativa do Poder Legislativo para iniciativa do processo legislativo.

Não bastasse, se deve considerar que por força do mencionado contrato (Cláusula Segunda), cabe ao Poder Executivo 10,53% da arrecadação bruta mensal dos valores arrecadados, de modo que inevitavelmente a proposta apresentada implica em redução de receita para o Município; situação que solidifica a inconstitucionalidade absoluta desta proposição.

Carlos Barbosa, 26 de março de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

OAB/RS nº70.034

Assessora Jurídica

